



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

LEI MUNICIPAL Nº3.628, DE 3 DE JUNHO DE 2014.

**INCLUI COMO OBRIGATÓRIO O PEIXE NA
MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE CACEQUI/RS e dá outras
providências**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CACEQUI/RS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER em conformidade o que determina O
Art.52,§8º da Lei Orgânica Municipal e Art.29,IV do Regimento
Interno, que a Câmara aprovou e EU promulgo a seguinte LEI:

Art.1º Torna obrigatória a inclusão, no mínimo
uma vez por semana, do peixe na merenda escolar nas escolas
municipais de Cacequi.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Cacequi, 3 de junho de 2014.

Ver. Dionísio Prates de Oliveira
Presidente

DIONÍSIO PRATES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores
Ver. Dionísio Prates de Oliveira
Presidente

ERAL

407.

Câmara Municipal
CACEQUI-RS

rot. 02.13214 Pag. 35.

ata 10/06/14.

Assinatura

Hora

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Fax 3254 1031 - Cacequi-RS
Email : cmcacequi@terra.com.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"